



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls.	13
Ass.	

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para realização de Show Artístico, para o aniversário do município de Coelho Neto/MA 2019, através da empresa: CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Depois de colher informações quanto a contratação, junto aos responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo da festa do aniversário da cidade, percebe-se que há uma grande aceitação popular do artista que irá realizar o show e da detentora dos direitos de comercializar seus shows, conforme documentação em anexo.

A contratação dos serviços artísticos da Banda “CHICABANA”, para realização do Aniversário de Coelho Neto 2019, no dia 31/10/2019, será através da empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI.

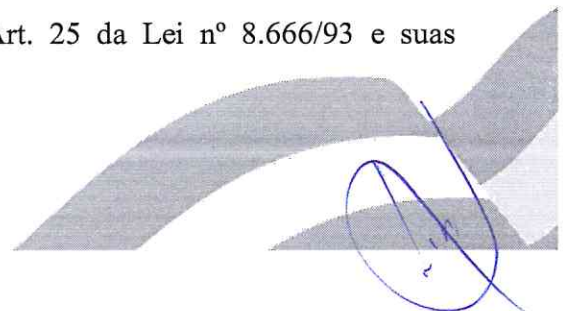
A banda musical indicada na proposta da empresa acima mencionada, conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isso é que foi escolhida e aprovada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e demais pessoas envolvidas na Festa de Aniversário da Cidade.

A festa tem objetivo de mobilizar a participação da população local e público visitante, visando oportunizar em um só momento, o acesso à diversidade cultural, favorecendo as pessoas do município e comércio local e também incentivar o desenvolvimento de manifestações culturais na comunidade.

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, em virtude desta deter exclusividade dos direitos para a Contratação dos serviços artísticos da Banda: “CHICABANA”.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fls.	34
Ass.	

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Educação e Cultura tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Fundamenta-se a contratação via Inexigibilidade de Licitação, na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).

Coelho Neto/MA, 03 de Outubro de 2019.


Domingos de Sousa Leal Filho
Presidente da CPL